



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **LEI Nº 2812/2022**

### **INSTITUI PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**

**AVELINO SALVADORI**, Prefeito Municipal de Alto Alegre – RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo Art. 67, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído o Programa de subsídio de serviços realizados com escavadeira hidráulica à produtores rurais em propriedades própria, âmbito do território do município.

**ART. 2º** - O Subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei, fica vinculado a realização de prévio cadastro junto a Secretaria Municipal da Agricultura, as quais serão submetidas a homologação do Conselho Municipal da Agricultura.

**ART. 3º** - O subsídio será a nível de grupo familiar, onde cada grupo familiar terá direito a um subsídio dentro do programa.

**ART. 4º** - O Município fará a contratação de empresa fornecedora dos serviços através de processo licitatório.

**ART. 5º** - O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) das horas, quando essas serem de até 06 (seis) horas, quando os serviços demandarem mais de 06 (seis) horas, o subsídio se limitará a 03 (três) horas.

**ART. 6º** - As horas sob responsabilidade do grupo familiar, deverão acertadas diretamente com a empresa contratada, dentro dos critérios que essa vier estabelecer no processo licitatório.

**ART. 7º** - Por ocasião do ato da inscrição, o representante do grupo familiar assinará termo de que concorda com os termos desta lei, bem como indicará quantas horas de serviços demandará, para que o município possa abrir processo licitatório da quantidade de horas sob responsabilidade do município.

**ART. 8º** - Os valores hora a serem pagos pelo grupo familiar será o mesmo que o município pagará, apurado em processo licitatório.

**ART. 9º** - Os valores sob responsabilidade do município, serão recursos próprios de aplicação livre, do orçamento vigente e futuros.

**ART. 10º** - Será obrigatório a apresentação do licenciamento ambiental, quando exigível o qual será de responsabilidade do grupo familiar.

**ART. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Alto Alegre/RS, 12 de Maio de 2022

AVELINO SALVADORI

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se  
Data Supra